



PROCESSO	Protocolo 1489752/2022
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Alienação de Bens
DELIBERAÇÃO Nº 020/2022 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 20 de junho de 2022, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1489752/2022 – originário da Gerência Geral do CAU/PB (GEGER) – que trata da possibilidade de alienação de bens que, em função da mudança do endereço do CAU/PB, se tornaram ociosos;

Considerando que a Gerência Geral listou os bens no processo, que correspondem a armários projetados em quatro ambientes do antigo endereço do CAU/PB (lavabos e copa), bem como 22 (vinte e duas) persianas. Posteriormente, a mesma Gerência Geral informa que 05 (cinco) destas persianas puderam ser reutilizadas no novo endereço, e que os armários projetados foram deixados no antigo endereço como negociação para o não pagamento de multa rescisória por quebra de contrato de locação. Sobre as persianas restantes, a Gerência conclui “não ser possível manter os bens nas dependências do conselho, por não estarem em ideais condições de uso e por não termos espaço físico para guarda-los, sendo necessário locar espaço para essa finalidade, gerando mais ônus que benefício”.

Considerando que a Assessoria Jurídica (ASJUR) do CAU/PB foi consultada sobre as possibilidades legais da alienação destas persianas e emitiu parecer afirmando ser praticável a doação (alienação), desde que haja:

- Avaliação prévia dos bens móveis (art. 17, caput, da Lei 8.666/93);
- Indicação dos fins e uso de interesse social que se pretende dar aos bens (art. 17, II, “a”, da Lei 8.666/93);
- Avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação (art. 17, II, “a”, da Lei 8.666/93);
- Demonstração de que os móveis são alternativamente ociosos, obsoletos, imprestáveis, antieconômicos ou inservíveis ao serviço público.

Considerando a afirmação da Gerência Geral da impossibilidade de manutenção dos bens no novo endereço, gerando mais ônus que benefício;

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/PB emitiu parecer favorável à doação, desde que realizada nos termos da Lei no 8.666/93 c/c Decreto Federal no 9.373/2018; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Eudes Raony Silva.

DELIBERA:

Pela doação dos bens supracitados no processo e sugerindo que a destinação destes bens seja decidida em Plenária ordinária do CAU-PB.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Eudes Raony Silva.

João Pessoa, 20 de junho de 2022.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora

Pedro Freire de Oliveira Rossi
Membro Titular

Eudes Raony Silva
Membro Suplente





5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Eudes Raony Silva	X			

Histórico da votação:

Reunião 005/2022 da COAPFI-CAU/PB

Data: 20/06/2022

Matéria em votação: Protocolo 1489752/2022 – Alienação de Bens

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Paula Augusta Ismael da Costa